

REVOGADO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO N. 100, DE 20 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre o exame de saúde periódico no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XXI, do Regimento Interno e considerando o disposto no art. 17 do Regulamento Geral do Programa de Assistência aos Servidores do STJ, bem como a necessidade de realização de inspeção médica dos integrantes do quadro de pessoal do Tribunal, com o objetivo de manter o controle da saúde individual de caráter preventivo,

RESOLVE:

Art. 1º O Exame Periódico de Saúde – EPS destina-se aos magistrados e servidores ativos e requisitados.

Parágrafo único. Aos servidores ativos e requisitados aplica-se o disposto no §1º do art. 130 da Lei n.º 8.112/90.

Art. 2º O EPS será realizado a cada 24 meses para magistrados e servidores com idade inferior a 50 anos e a cada 12 meses para aqueles com idade igual ou superior a 50 anos, mediante iniciativa da Secretaria de Serviços de Saúde.

§ 1º Será concedida guia de encaminhamento – GE/EPS, para fins de exames laboratoriais iniciais e agendamento da consulta médica.

§ 2º O EPS será efetuado, preferencialmente, no mês em que o magistrado ou servidor fizer aniversário.

§ 3º Serão solicitados, exclusivamente pelos profissionais do SIS, os seguintes procedimentos médicos:

a) para magistrados e servidores com idade inferior a 50 anos:

I – consulta clínico-cardiológica;

II – hemograma completo;

III – glicemia em jejum;

IV – colesterol e frações;

V – triglicerídios;

VI – EAS;

VII – Gama GT;

VIII – consulta ginecológica e exame colpocitológico pelos profissionais da SIS, opcionalmente;

b) para magistrados e servidores com idade igual ou superior a 50 anos, além dos exames previstos na alínea anterior também será solicitado o PSA.

§ 4º O TSH – exame de hormônio estimulante tireoidiano e a mamografia serão solicitados às servidoras sempre que forem convocadas para a realização do exame periódico, observada a seguinte periodicidade:

I – uma única vez, nas idades de 35 a 39 anos;

II - a cada convocação, a partir de 40 anos de idade.

REVOGADO

§ 5º Os servidores que tenham como atribuição principal a atividade de telefonia serão submetidos, também, ao exame de audiometria tonal, e os que desempenhem a atividade principal de motorista deverão realizar, ainda, consulta oftalmológica e tonometria.

Art. 3º Os procedimentos iniciais do EPS são sem ônus para magistrados e servidores, exceto quando o beneficiário optar por serviços de instituição médica que mantenha preços diferenciados, hipótese em que, para fins de ressarcimento ou custeio, serão observados os valores previstos na tabela própria para convênios e credenciamentos do Tribunal.

Parágrafo único. O custeio dos procedimentos complementares decorrentes da realização do ESP e aqueles realizados em data anterior à da convocação, obedecerão às disposições do Regulamento Geral do Programa de Assistência aos Servidores do STJ – Pró-Ser e normas complementares.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o Ato n.º 128, de 6 de setembro de 2002, o Ato n.º 243, de 25 de agosto de 2004, e demais disposições em contrário.

Ministro EDSON VIDIGAL